LEI Nº 1.777, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à FRANCALCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRAN - CALCE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Taperaçu nº 375, inscrita no CGC/MF sob nº 81.488.033/0001-24, uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-3/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "D", medindo 40,48 m; pelo lado direito, com uma rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo ' com o lote nº 194/1-E-3/2, medindo 35,00 m; e, finalmente aos fundos com o lote 194/1-E/3, medindo 40,48 m", destacado do lote nº. 194/1-E-3, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 250,00 metros quadrados, a saber:
   1) edificará 100,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;
   2) edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (do - ze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão ' contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos , implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.777, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à FRANCALCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRAN - CALCE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Taperaçu nº 376, inscrita no CGC/MF sob nº 81.488.033/0001-24, uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-3/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a rua Projetada "D", medindo 40,48 m; pelo lado direito, com uma rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-3/2, medindo 35,00 m; e, finalmente aos fundos com o lote 194/1-E/3, medindo 40,48 m", destacado do lote nº. 194/1-E-3, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 250,00 metros quadrados, a saber:

1) edificará 100,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

2) edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donataria não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ed nº 197

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 02 de outubro de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural